



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DA JUVENTUDE

SBS, Quadra 2. Bloco H, Ed. Banco do Brasil sede 2,12º andar, Brasília, DF, CEP 70297-400

RESOLUÇÃO nº 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o Conselho Nacional da Juventude (CONJUVE), sua estrutura, funcionamento, composição, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Nacional da Juventude, em sua 50ª reunião ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2020, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.069, de 17 outubro de abril de 2019;

CONSIDERANDO a autonomia e a missão institucional do Conselho Nacional da Juventude, prevista no art. 45, caput, da Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de seus trabalhos e procedimentos, através da instituição de seu Regimento Interno, na forma dos artigos 3º, inciso VIII e art.12 do Decreto nº 10.069, de 17 outubro de abril de 2019; CONSIDERANDO a aprovação, pelo Plenário, em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e instituir o Regimento Interno do Conselho Nacional da Juventude, na forma disposta em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as Resoluções anteriores à esta.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Nacional da Juventude - CONJUVE é órgão colegiado, de caráter consultivo, cuja finalidade é formular, avaliar e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude.

Art. 2º. O CONJUVE é integrante da estrutura básica do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, devidamente previsto no art. 45, caput, da Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013; criado pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005 e regulamentado pelo

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho Nacional da Juventude:



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DA JUVENTUDE

SBS, Quadra 2. Bloco H, Ed. Banco do Brasil sede 2,12º andar, Brasília, DF, CEP 70297-400

- I - propor e auxiliar na elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas de juventude, que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens, estabelecidos, precipuamente, na Lei nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude;
- II - assessorar os órgãos da administração pública na construção de propostas orçamentárias voltadas para as políticas públicas de juventude;
- III - propor estratégias e diretrizes, além de acompanhar a execução da Política Nacional de Juventude;
- IV - apoiar a Secretaria Nacional de Juventude na realização das Conferências Nacionais de Juventude e no processo de articulação com outros órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, além de Governos municipais, estaduais, do Distrito Federal, e com as organizações da sociedade civil;
- V - articular-se com os conselhos municipais, estaduais, do Distrito Federal e outros conselhos setoriais ou fóruns de juventude, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
- VI - promover e participar da realização de estudos, debates e pesquisas sobre a situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
- VII - promover e participar de fóruns, seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, voltados para a temática da juventude;
- VIII - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios, parcerias e demais meios cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude, em parceria com entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- IX- fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- X - encaminhar a autoridade competente qualquer notícia de fato que constitua violação aos direitos da juventude, definidos na legislação brasileira vigente; utilizando dos instrumentos administrativos e legais pertinentes para que o Estado garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;
- XI - expedir notificações, pareceres, resoluções, moções e requisitar informações;
- XII - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- XIII - participar ativamente e se fazer representado nos espaços institucionais, bem como nas instituições, redes e organizações nacionais ou internacionais destinados à juventude brasileira, sobretudo para o CONJUVE enquanto plataforma de representação, participação e controle social de jovens no Brasil e destes no mundo;
- XIV - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude;
- XV - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Nacional da Juventude, na forma prevista no § 1º do art. 4º;

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. No desenvolvimento de suas ações, de suas discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Nacional da Juventude observará:

- I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II - o caráter público das discussões, dos processos e das resoluções;
- III - o respeito à identidade e à pluralidade da juventude por meio de suas representações;
- IV - a análise global e integrada das dimensões, das estruturas, dos compromissos, das finalidades e dos resultados das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DA JUVENTUDE

SBS, Quadra 2. Bloco H, Ed. Banco do Brasil sede 2,12º andar, Brasília, DF, CEP 70297-400

Art. 5º. O Conselho Nacional da Juventude é constituído por 30 (trinta) membros titulares e respectivos suplentes, divididos entre representantes do poder público e da sociedade civil, na seguinte proporção:

I - 1/3 (um terço) de representantes do poder público, indicados pelos titulares dos órgãos do Poder Executivo federal, estadual, distrital, e municipal, e do Poder Legislativo da União, na forma do Decreto nº 10.069, de 17 de outubro de 2019;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil que atuem na defesa e na promoção dos direitos da juventude, e com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas de juventude, nos termos do Decreto nº 10.069, de 17 de outubro de 2019.

Art. 6º. Os conselheiros, titulares ou suplentes, indicados pelo poder público ou eleitos pela sociedade civil, serão designados por ato do (a) Ministro (a) de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§1º. Os membros do Conselho Nacional da Juventude exercem função de relevante interesse público, não remunerada.

§2º. O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo, entretanto, cessar antes do prazo indicado, na forma estabelecida no Decreto nº 10.069, de 17 outubro de abril de 2019 e neste Regimento.

§3º. Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, os titulares e suplentes poderão permanecer no exercício do mandato em caráter *pro tempore*, até a designação dos novos conselheiros.

CAPÍTULO V
DOS CONSELHEIROS

Art. 7º. São atribuições dos conselheiros titulares:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CONJUVE;

II - participar das reuniões do Plenário, dos grupos de trabalho, das comissões e demais atividades que for designado;

III - relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

IV - apresentar moções, recomendações, resoluções e outras proposições sobre assuntos de interesse da juventude, no âmbito das competências do CONJUVE;

V - requerer votação em regime de urgência, de matéria submetida à apreciação da mesa diretora do CONJUVE, quando julgar necessário, na forma deste Regimento;

VI - representar o CONJUVE, perante as instâncias nacionais e internacionais, quando for designado, devendo prestar contas, sempre que solicitado.

VII - requisitar documentos, esclarecimentos e qualquer outra informação referente às atividades do Conselho Nacional da Juventude;

VIII - representar contra qualquer irregularidade ou violação a este Regimento, as resoluções do CONJUVE e as normas vigentes;

IX - proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar.



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DA JUVENTUDE

SBS, Quadra 2. Bloco H, Ed. Banco do Brasil sede 2, 12º andar, Brasília, DF, CEP 70297-400

§1º. A ausência às sessões plenárias deve ser justificada em comunicação, por escrito, à Presidência do CONJUVE, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da emissão de passagens - em qualquer modal - e realização de despesas afins; ou nos 3 (três) dias úteis posteriores à sessão, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

§2º. É vedado a transferência de qualquer prerrogativa inerente ao conselheiro, salvo disposições em contrário.

Art. 8º. São atribuições dos suplentes de conselheiros:

I - substituir o conselheiro titular, nas reuniões plenárias, em suas faltas, ausências ou impedimentos, e exercer todas as suas atribuições quando em substituição efetiva;

Art. 9º. O desligamento do conselheiro ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - por renúncia escrita, entregue ao Presidente do Conselho Nacional da Juventude;

II - pela ausência imotivada em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões alternadas, em qualquer das instâncias deliberativas do CONJUVE;

III - pela ausência ou impontualidade excessiva nos compromissos e agendas decorrentes de missão em que estiver participando, a serviço do CONJUVE;

IV - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, reconhecido por decisão da maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Nacional da Juventude, após procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

V - pela falta de apresentação de relatórios e prestação de contas, quando as atividades correrem à conta de dotações orçamentárias públicas, em pelo menos 2 (duas) oportunidades e em prazo superior a 10 (dez) dias após a missão.

CAPÍTULO VI
DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 10. O CONJUVE possui as seguintes instâncias deliberativas:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Mesa Diretora Ampliada;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

Seção I
Do Plenário

Art. 11. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CONJUVE, é composto pelos 30 (trinta) membros titulares do colegiado, ou respectivos suplentes, no exercício da titularidade.

Parágrafo único - As reuniões do Plenário terão precedência sobre quaisquer outras atividades previstas na agenda do CONJUVE.



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DA JUVENTUDE

SBS, Quadra 2. Bloco H, Ed. Banco do Brasil sede 2,12º andar, Brasília, DF, CEP 70297-400

Art. 12. Compete ao Plenário:

- I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CONJUVE, bem como as matérias de sua competência, na forma da Lei;
- II - expedir as normas de sua competência;
- III - aprovar a instituição de grupos de trabalho e comissões temáticas, além de suas respectivas prerrogativas, composição, procedimentos e prazos de duração;
- IV - decidir sobre os casos omissos neste regimento.

Art. 13. Terão direito a voto os conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§1º. Os conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§2º. Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões quando justificado.

Subseção I
Das reuniões

Art. 14. O Plenário se reunirá, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, ou por convocação extraordinária, mediante chamamento do Presidente, ou da Mesa Diretora ou de, no mínimo, vinte e um membros titulares, dentre os quais, três deverão ser representantes do poder público.

§1º. As reuniões do CONJUVE, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes, poderão ser convocadas por qualquer membro da Mesa Diretora, mediante delegação da Presidência.

§2º. As convocações para as reuniões ordinárias do CONJUVE serão feitas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo os titulares confirmarem a presença em até 5 (cinco) dias, a contar da data da convocação.

§3º. O quórum para instalação da reunião é de 16 (dezesseis) membros do CONJUVE com direito a voto.

Art. 15. O Plenário do CONJUVE, ou a Mesa Diretora, poderão convocar reuniões extraordinárias, observado o disposto no caput e §3º do artigo anterior, considerando que 3 dos membros deverão ser do poder público.

§1º. A convocação para as reuniões extraordinárias será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos de urgência.

§2º. Nas reuniões extraordinárias somente se deliberará sobre as matérias que tenham motivado a convocação, sem alteração na ordem do dia.

Art. 16. As reuniões ordinárias ocorrerão, prioritariamente, em Brasília - DF, ou em outras localidades, por deliberação do Plenário mediante análise e disponibilidade financeira.

Art. 17. Fica facultado ao Plenário, ou a Mesa Diretora, a convocação de outras entidades ou pessoas ou especialistas para colaborarem nas reuniões do CONJUVE, que terão apenas direito à voz.



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DA JUVENTUDE

SBS, Quadra 2. Bloco H, Ed. Banco do Brasil sede 2, 12º andar, Brasília, DF, CEP 70297-400

Art. 18. As reuniões do CONJUVE serão dirigidas pela Presidência, e em sua ausência temporária, pela Vice-presidência.

Parágrafo único - Na ausência da Presidência e da Vice-presidência, as reuniões serão dirigidas pelo Secretário Geral.

Art. 19. As sessões do CONJUVE serão divididas nas seguintes fases:

I - o expediente, destinado a verificação do quórum, à posse de novos conselheiros, a discussão e aprovação de atas, além da leitura e aprovação da ordem do dia;

II - a ordem do dia, destinada à discussão e votação das matérias constantes na pauta;

III - informativos, sem caráter deliberativo.

§1º. Não havendo manifestação sobre a ata, esta será considerada aprovada e subscrita pela Presidência.

§2º. Os conselheiros não poderão se manifestar sobre a ata por mais de 3 (três) minutos, nem serão concedidos aparte.

§3º. As questões preliminares, à suspeição dos conselheiros e à deliberação pelo adiamento de qualquer votação, para realização de diligências, serão discutidas e votadas antes da análise do mérito.

Art. 20. As matérias a serem tratadas na ordem do dia serão acompanhadas pelos pareceres dos relatores, previamente entregues à Mesa Diretora, com antecedência de 10 (dez) dias da realização da reunião ou por demanda da Presidência.

§1º. As matérias devolvidas ou encaminhadas à Mesa Diretora no prazo disposto no *caput* integrarão a ordem do dia da reunião convocada, e a apresentação na ordem da pauta obedecerá a ordem cronológica de chegada, cabendo a Presidência a montagem da pauta.

§2º. As matérias entregues fora do prazo disposto no *caput* somente integrarão a ordem do dia da reunião subsequente à convocação, salvo decisão da Mesa Diretora, fundamentada em relevante interesse do CONJUVE.

Art. 21. Os pareceres e demais documentos pertinentes serão juntados e instruídos em processo único, para cada pauta, cabendo a mesa diretora encaminhar os mesmos aos conselheiros, por meio impresso ou eletrônico, em até 5 (cinco) dias antes da reunião ordinária..

Art. 22. Aplica-se, no que couber, as disposições dos artigos 22 e 23 as outras instâncias deliberativas do CONJUVE.

Subseção II
Das deliberações

Art. 23. A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sequência:

I - apresentação da matéria pela Presidência;

II - apresentação do parecer do relator, podendo ser dispensada a leitura;

III - discussão da matéria pelos conselheiros, efetuada a inscrição para tal;



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DA JUVENTUDE

SBS, Quadra 2. Bloco H, Ed. Banco do Brasil sede 2,12º andar, Brasília, DF, CEP 70297-400

IV - apresentação de destaques ou emendas;

V - votação em bloco das questões não destacadas;

VI - inscrição e discussão das emendas apresentadas pelos conselheiros;

VII - votação, admitindo-se o uso da palavra somente para formulação ou encaminhamento de votação, de questão de ordem.

Parágrafo único - Por consenso ou acordo, o Plenário poderá modificar o processo deliberativo previsto neste artigo.

Art. 24. O conselheiro poderá manifestar-se nas discussões previstas nos itens III, IV e VI do artigo anterior, em duas oportunidades, por matéria, sendo a primeira por até 4 (quatro) minutos e a segunda por até 02 (dois) minutos.

§1º. As intervenções previstas no *caput* poderão, a critério do conselheiro, dividirem-se em 3 (três) manifestações de até 02 minutos.

§2º. Por decisão da mesa diretora, o tempo das intervenções poderá ser ampliado, tal como permitidas novas inscrições, observada a equidade nas manifestações, principalmente nos debates em que existirem divergências.

Art. 25. As deliberações do CONJUVE, conforme a natureza, revestir-se-ão na forma de:

I - provimento, que é a deliberação da Presidência, justificada a urgência, e encaminhada para referendo em reunião subsequente;

II - resolução, que é a deliberação de caráter normativo, que não seja objeto de provimento;

III - decisão, é a deliberação sobre situações jurídicas concretas de interesse de terceiros.

Parágrafo único - Todos os atos de que tratam as alíneas do parágrafo anterior serão formais e escritos.

Art. 26. Os conselheiros poderão apresentar questões para organização dos debates, que obedecerão à seguinte linha de prioridade:

I - questões de ordem;

II - questões de esclarecimento;

III - questões de encaminhamento.

IV - São questões de ordem aquelas que visam garantir a vigência da lei e/ou de norma do CONJUVE, bem como o cumprimento da pauta.

V - São questões de esclarecimento aquelas destinadas a sanar dúvidas e omissões que se fizerem presentes durante os trabalhos.

VI - São questões de encaminhamento as que visam agilizar a discussão e a votação de propostas no desenvolvimento das discussões.

VII - As questões serão arguidas e resolvidas pela mesa diretora, que concederá a palavra ao conselheiro solicitante, por até 01 (um) minuto, para manifestar-se.

VIII - Caso não tenha condições técnicas para prover o esclarecimento, a mesa diretora poderá franquear a palavra para quem possa fazê-lo, no prazo máximo e único de 3 (três) minutos.



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DA JUVENTUDE

SBS, Quadra 2. Bloco H, Ed. Banco do Brasil sede 2,12º andar, Brasília, DF, CEP 70297-400

Parágrafo único - O Plenário poderá sustar, no âmbito da pauta em debate, o direito de determinado conselheiro suscitar qualquer das questões elencadas no art. 28, verificado o abuso ou desvio de finalidade no uso das mesmas.

Art. 27. No caso de citação nominal, o conselheiro citado poderá usar o direito de resposta.

Art. 28. As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo nos termos da lei, expressamente prevista neste Regimento ou em resolução do CONJUVE.

Parágrafo único - Durante as reuniões plenárias é facultado à Mesa Diretora conceder a palavra ao público.

Subseção III
Das votações

Art. 29. O processo de votação poderá ser simbólico, nominal ou secreto, adotando-se a primeira fórmula sempre que uma das duas outras não seja aprovada em plenário, nem esteja expressamente prevista.

§1º. A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas ou impressas, rubricadas na ocasião, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e apuradas por conselheiros designados pela Mesa Diretora e inutilizadas imediatamente após a apuração.

§2º. No caso de votação simbólica, constará em ata apenas o número de votos, favoráveis, contrários e abstenções.

§3º. No caso de votação nominal, qualquer conselheiro poderá fazer constar em ata, expressamente, a sua declaração de voto por manifestação oral ou escrita.

I - Depois de proferir a declaração de voto e antes de proclamado o resultado da votação, o conselheiro só poderá usar da palavra se desejar modificar o voto, em vista de razão expedida em votos subsequentes ao seu, ou, apenas uma vez, para dar explicações sobre a declaração, se julgar que suas intenções não foram corretamente interpretadas pela Mesa Diretora ou pelo Plenário.

II - Não será permitido apartear, nem por qualquer outro modo interromper o conselheiro que estiver formulando oralmente o seu voto, ficando excluída desta proibição a Mesa Diretora, quando necessária a comunicação urgente.

Art. 30. Antes de iniciar a votação, a Presidência anunciará “em regime de votação”, após isso não serão permitidas mais interrupções.

§1º. Não será permitida interrupção, suspensão ou adiamento de votação iniciada.

§2º. Para efeito de quórum, o impedimento será considerado como abstenção.

§3º. Terminada a votação, a Presidência proclamará o resultado.

Art. 31. A precedência, na discussão ou votação de uma proposição sobre outra, será decidida pela Presidência.



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DA JUVENTUDE

SBS, Quadra 2. Bloco H, Ed. Banco do Brasil sede 2, 12º andar, Brasília, DF, CEP 70297-400

Art. 32. Fica reconhecida a possibilidade para deliberação e votação online ou virtual, que deverá ser regulamentada em resolução específica, respeitado o princípio da supremacia das decisões presenciais.

Subseção IV
Das Deliberações

Art. 33. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho, classificadas em parecer, indicação, requerimento e emenda.

Art. 34. As proposições podem ser de tramitação:

- I - urgente, dispensando exigências regimentais, salvos as de quórum, que de imediato serão consideradas;
- II - prioritária, que dispensam exigências de inclusão na ordem do dia, para que sejam consideradas logo após as que estiverem em regime de urgência;
- III - ordinária, de acordo com as normas comuns.

Parágrafo único - Cabe à mesa diretora classificar as proposições, de acordo com as alíneas deste artigo, devendo juntar, por escrito, nos respectivos processos, a competente justificativa.

Art. 35. Parecer é a proposição mediante a qual um relator se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

§1º. As proposições de tramitação prioritária ou ordinária serão submetidas às comissões ou grupos de trabalho pertinentes, para elaboração de parecer.

§2º. Caso a temática envolvida na proposição não alcance nenhum colegiado elencado no parágrafo anterior ou se a mesa diretora julgar pertinente, caberá análise da mesma para elaboração de parecer.

§3º. O relator será instituído pela Mesa Diretora do CONJUVE.

§4º. O parecer poderá consignar opiniões discordantes, antes da expressão do voto.

Art. 36. Indicação é a proposição apresentada por qualquer conselheiro, para que o assunto nela contido seja apreciado pelo Plenário, após parecer do relator.

Art. 37. A indicação somente será feita por escrito e terá a seguinte estrutura:

- I - apresentação: para expor a matéria;
- II - justificativa: para externar conveniência e a oportunidade da matéria proposta;
- III - conclusão: pedido de aprovação da matéria.

Art. 38. Requerimento é a proposição, oral ou escrita de iniciativa de qualquer conselheiro, dirigida ao Presidente, na qual solicita providência ou informação sobre matéria de interesse do CONJUVE e deverá ser decidido de imediato pelo Presidente, salvo nos casos que dependam de estudo ou informações.

Art. 39. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DA JUVENTUDE

SBS, Quadra 2. Bloco H, Ed. Banco do Brasil sede 2,12º andar, Brasília, DF, CEP 70297-400

I - supressiva: é a emenda que pretende suprimir, no todo ou em parte, uma proposição em exame.

II - substitutiva: é a emenda apresentada como sucedânea de uma proposição.

III - aditiva: é a emenda que se acrescenta a uma proposição.

IV - modificativa: é a emenda que pretende alterar parcialmente outra proposição.

Art. 40. As emendas serão formuladas, preferencialmente, por escrito e apresentadas antes da discussão da matéria.

Art. 41. Se a matéria em exame tiver sido objeto de parecer e existirem emendas modificativas contrárias ao pensamento do relator, as alterações somente serão votadas após o parecer do relator.

Parágrafo único - Implementada a hipótese do caput, a emenda integrará os autos e, nessa qualidade, será submetida à votação.

Art. 42. As emendas apresentadas sobre matéria que não tenha sido objeto de parecer de um relator, serão discutidas e votadas de acordo com a ordem de precedência de sua apresentação à Mesa Diretora.

Seção II
Da Mesa Diretora Ampliada

Art. 43. A Mesa Diretora é uma instância deliberativa intermediária, composta pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário-Geral, Secretário Executivo do CONJUVE e Presidentes de Comissões Temáticas.

Art. 44. Compete à mesa diretora ampliada dar suporte a Mesa Diretora na organização administrativa do Conselho Nacional da Juventude.

Seção III
Da Mesa Diretora

Art. 45. A Mesa Diretora é responsável pela organização administrativa do Conselho Nacional da Juventude e pela condução geral dos trabalhos, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário-Executivo do CONJUVE.

Art. 46. Compete à mesa diretora:

I - Convocar as reuniões e elaborar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - propor assuntos a serem pautados nos grupos de trabalho e comissões;

III - elaborar a proposta de orçamento participativo do CONJUVE e encaminhá-la para deliberação final do Plenário;

IV - decidir, em regime de urgência, acerca da pertinência e da relevância da participação do CONJUVE em eventos, fóruns e afins, bem como autorizar qualquer conselheiro a representar o colegiado nestes eventos, quando suas despesas forem, ainda que parcialmente, custeadas pelo CONJUVE;

V - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

VI - definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Nacional de Juventude, levando em consideração o Plano Nacional de Juventude e o Sistema Nacional de Juventude;

VII - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CONJUVE, para posterior apreciação do Plenário;



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DA JUVENTUDE

SBS, Quadra 2. Bloco H, Ed. Banco do Brasil sede 2, 12º andar, Brasília, DF, CEP 70297-400

VIII - monitorar e dar cumprimento ao plano de comunicação social do CONJUVE;

IX - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

parágrafo único - Qualquer conselheiro que atuar em nome do CONJUVE em atividades, eventos e afins, nos termos do inciso IV deste artigo, em qualquer hipótese, deverá encaminhar à Mesa Diretora um relatório das ações desenvolvidas, dando ênfase a correlação e a contribuição das discussões e dos resultados da atividade para o aperfeiçoamento das políticas públicas de juventude no Brasil.

Subseção I
Do Presidente

Art. 47. São atribuições do Presidente, além dos termos dispostos no art. Xº do Decreto nº 10.069, de 17 de outubro de 2019:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do CONJUVE;

II - representar judicial e extrajudicialmente o CONJUVE, podendo delegar esta atribuição;

III - representar o CONJUVE nas atividades de caráter permanente;

IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do CONJUVE;

V - submeter a pauta da reunião elaborada pela Mesa Diretora à aprovação do Plenário do CONJUVE;

VI - tomar parte nas discussões e votar;

VII - exercer o voto de qualidade, no caso de empate;

VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do CONJUVE;

IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário ou da Mesa Diretora;

X - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XI - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta à Plenária ou a Mesa Diretora, devendo colocar a deliberação para apreciação na reunião subsequente;

XII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CONJUVE;

XIII - delegar competências a demais membros da Mesa Diretora, quando necessário.

Subseção II
Do Vice-presidente

Art. 48. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo CONJUVE.

VI - cumprir e fazer cumprir as decisões do CONJUVE;

VII - tomar parte nas discussões e votar;

VIII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário ou da Mesa Diretora;

XIII - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Conselho Nacional da Juventude.

Subseção III
Do Secretário Geral



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DA JUVENTUDE

SBS, Quadra 2. Bloco H, Ed. Banco do Brasil sede 2, 12º andar, Brasília, DF, CEP 70297-400

Art. 49. Compete ao Secretário Geral:

- I - Assessorar os atos praticados pela presidência na gestão administrativa ao desempenho das atividades e cumprimento das decisões do CONJUVE;
- II - dar suporte técnico-operacional para a mesa diretora, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Conselho;
- III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - encaminhar à presidência às denúncias recebidas no CONJUVE;
- V - instruir e preparar os processos relativos às pautas aprovadas pela Mesa Diretora Ampliada;
- VI - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CONJUVE tomar as decisões previstas em lei;
- VII - secretariar as reuniões do Plenário e da Mesa Diretora;
- VIII - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e Vice-presidente, assim como pelo Plenário.

Art. 50. A Secretaria Geral lavrará ata circunstanciada da reunião do Plenário, fazendo constar:

- I - a natureza da sessão, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem a presidiu;
- II - o expediente;
- III - os nomes dos conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram e justificaram a ausência, e dos que se ausentaram definitivamente, antes do término da reunião;
- IV - a matéria discutida, as propostas, o resumo da discussão e o resultado da votação;
- V - as declarações de voto na íntegra.

Parágrafo único - A ata será enviada aos conselheiros por meio eletrônico, para leitura prévia.

Subseção IV
Do Secretário-Executivo

Art. 51. O Secretário-Executivo do Conselho Nacional da Juventude será nomeado por ato do (a) Secretário (a) Nacional de Juventude cujas competências estão estabelecidas em normativa própria.

Seção IV
Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 52. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar o CONJUVE no cumprimento de suas competências.

Art. 53. Os Grupos de Trabalho e as Comissões previstas nesta seção serão compostos de acordo Decreto nº 10.069, de 17 outubro de abril de 2019.

Art. 54. O conselheiro poderá ser titular e integrar, com direito de votar e ser votado, em apenas 1 (uma) comissão temática e um grupo de trabalho, sendo resguardado seu direito a voz nos colegiados remanescentes.

parágrafo único - É facultado ao conselheiro, a qualquer tempo, desligar-se e inscrever-se em qualquer comissão temática ou grupo de trabalho, desde que possível a permuta de conselheiros ou em caso de vacância, por meio de comunicado escrito, direcionado à Mesa Diretora.

Art. 55. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho elegerão, entre seus membros, um Presidente.



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DA JUVENTUDE

SBS, Quadra 2. Bloco H, Ed. Banco do Brasil sede 2,12º andar, Brasília, DF, CEP 70297-400

Art. 56. O CONJUVE contará com as seguintes Comissões Temáticas:

- I - Comissão de Programas e Políticas;
- II - Comissão de Relações Internacionais;
- III - Comissão de Assuntos Parlamentares;
- IV - Comissão de Articulação e Diálogo.

Parágrafo único. Considerando a participação das Comissões na Mesa Diretora Ampliada, estabelece-se o limite de até 5 (cinco) Comissões a serem constituídas e aprovadas pelo Plenário, por maioria absoluta.

Art. 57. As Comissões Temáticas possuem atuação transversal, direcionando e fornecendo suporte para os grupos de trabalho aprovados pelo Plenário, em suas diferentes áreas temáticas.

Art. 58. Serão definidos, no ato da criação do Grupo de Trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, dentre outras informações pertinentes.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 59. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Nacional da Juventude serão escolhidos dentre os seus membros para exercer mandato de um ano e serão eleitos com aprovação da maioria simples de seus membros.

§1º - Os mandatos de Presidente e Vice-presidente respeitarão os termos do artigo 7º do Decreto nº 10.069, de 17 de outubro de 2019, que trata da alternância entre sociedade civil e poder público no exercício destas funções;

§2º - A primeira Presidência do Conselho Nacional da Juventude será exercida por representante do Poder Executivo federal;

§3º - Findo o período de um ano, a representação da Sociedade Civil passa a exercer as funções de Presidente do CONJUVE

§4º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, durante o exercício do mandato, o Vice-presidente assume interinamente até a realização de uma nova eleição.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. As comissões temáticas previstas neste Regimento serão constituídas após o processo eleitoral para escolha de Presidente e Vice-presidente do CONJUVE, para a gestão 2019-2021.

Art. 62. O Regimento Interno poderá ser emendado mediante proposta subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros, em requerimento escrito entregue à Mesa Diretora, contendo, além do texto da proposta, a exposição de motivos.



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DA JUVENTUDE

SBS, Quadra 2. Bloco H, Ed. Banco do Brasil sede 2,12º andar, Brasília, DF, CEP 70297-400

Parágrafo único - Considerar-se-á aprovada a emenda regimental pelo voto de maioria absoluta de 3/5 (três quintos) do Plenário do Conselho.

Art. 63. As dúvidas e os casos omissos neste regimento serão resolvidos:

- I - em caso de urgência, pela Presidência do CONJUVE, ad referendum do Plenário;
- II - nos demais casos, pelo Plenário do CONJUVE, em votação de maioria simples.